

# Prefeitura Municipal de Salto

13.320 -- SALTO -- SP

*Lei revogada pela lei municipal nº 2492/2003.*

LEI Nº 1.371/90

EUGÊNIO COLITRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a firmar Convênio com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, entidade educacional com sede nesta cidade, constante do mesmo, sob pena de nulidade do ato, as seguintes cláusulas e condições:

1- Obrigatoriedade de apresentação dos estatutos legais, que a conveniada ou sua mantenedora é instituição filantrópica e sem fins lucrativos ;

2- Apresentação de declaração de seu representante legal, que a entidade abriga menores, colaborando na sua formação social e profissional, não advindo desta atividade qualquer lucro ;

3- Que deste serviço não gerará qualquer ônus ou responsabilidade empregatícia entre a Câmara Municipal e o menor "estagiário", cabendo toda a responsabilidade a Associação de Educação do Homem de Amanhã ;

4- As atividades do menor estagiário serão sempre consideradas como educativas e profissionalizantes , compatíveis com sua idade, sem prejuízo de sua frequência escolar e em horário a ser estabelecido entre as partes conveniadas ;

5- O estágio aprendizado do menor será exercido sempre na área administrativa da Câmara Municipal, proporcionando ao mesmo aprendizado em datilografia, fichários, arquivos, cadastros, copiadoras, fazendo ainda serviços bancários , de correio e no comércio; e em não havendo adaptação do menor , a conveniada se obriga a substituir o menor Estagiário ;

6- O valor de cada Bolsa de Estudo será de 92,55 BTNs, pago até o dia 1º de cada mês, sendo que a Câmara Municipal contribuirá mensalmente com 02 (duas) Bolsas de Estudos.

*Convênio de  
A GUARDINHA*

*A.  
R.*



# Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

Fls. 02

7- Fica a Câmara Municipal autorizada a pagar Bolsas Natalinas aos estagiários colocados à sua disposição, no limite máximo supra estabelecido, sendo que a contribuição será proporcional ao tempo de cada Estagiário;

8- Poderá tanto a Câmara Municipal, quanto a Associação de Educação do Homem de Amanhã, romper o referido convênio, sem qualquer prejuízo, havendo apenas a necessidade de se comunicar a denúncia do Convênio trinta (30), dias antes.

Artigo 2º - Os recursos para atender os encargos da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

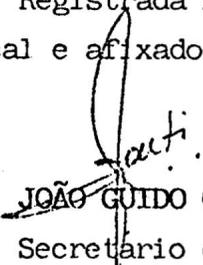
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Salto  
em 09 de fevereiro de 1990



EUGÊNIO COLTRO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixado na sede da Prefeitura Municipal de Salto.



JOÃO GUIDO CONTI  
Secretário de Governo